



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 152/17 – CEFOR

**Declara de Utilidade Pública a Entidade
Centro Assistencial Paz – CAPAZ.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei do Executivo em epígrafe identificado, o autor destaca que a Entidade Centro Assistencial Paz - CAPAZ remeteu todos os documentos necessários para o Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (SMED), com o objetivo de obter a declaração de utilidade pública. Diz que a entidade “(...) preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, que estão contidos no processo administrativo SEI nº 16.0.000053748-2 (...)”. Pugna pela aprovação do Projeto.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 29), destacando que a matéria objeto da Propositura em análise se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, reportando-se ao parecer exarado pela Douta Procuradoria, concluiu pela tramitação e inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto (fl. 31).

É o relatório.

No que se refere ao exame desta CEFOR, é de se salientar que a matéria objeto da Propositura reveste-se de interesse público e é constitucional, na medida em que o inciso primeiro, do artigo 30, da CF/88, atribui aos Municípios poderes para legislar sobre “*assuntos de interesse local*”.

Noutra banda, igualmente, os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66 foram devidamente observados pela Entidade *in casu*.



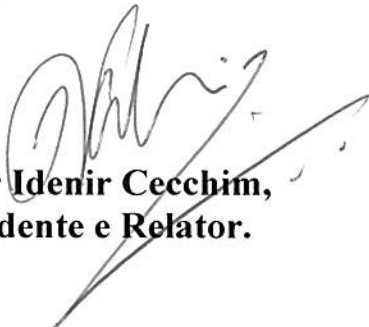
PARECER Nº 152/17 – CEFOR

Ademais, as medidas contempladas no presente Projeto, via de regra, não causam impacto nas finanças municipais.

Ainda, sobreleva consignar que o inciso II, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre assevera competir a este, no exercício de sua autonomia, *“prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes”*.

Assim, diante de todo o exposto concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo.


Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2017.


**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-09-17.

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
(em Licença)


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Mauro Zacher

/RE


Vereador Lino Zinn